

PORTARIA Nº 15/2019  
INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 000397-023/2019

Investigados: Sérgio Ricardo de Almeida e outros

**OBJETO:**

Extrajudicial – Patrimônio Público – Ato de improbidade administrativa – Mensalinho – Pagamento aos ex-deputados estaduais em troca de apoio aos projetos de interesse do Executivo e aprovação de contas – Enriquecimento Ilícito e Dano ao Erário – Necessidade de ressarcimento e reparação.

Cuida-se de notícia de fato oriunda de declarações do ex-governador do estado de Mato Grosso, SILVAL DA CUNHA BARBOSA, prestadas na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, no dia 05/05/2017, com o título “MENSALINHO PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS” (ANEXO 3).

No aludido anexo, o ex-governador relata o pagamento de “mensalinho” aos parlamentares estaduais, do ano de 1999 ao ano de 2014, com natureza diversa das vantagens indevidas que eram pagas na eleição de seus membros, cujos pagamentos mensais eram exigidos pelos deputados estaduais para apoiarem os projetos de interesse do Poder Executivo, bem como a aprovação de suas contas.

Mencionado anexo foi dividido em tantos quantos fossem o número de Deputados citados na “lista de Silval”, tendo sido instaurado um Inquérito Civil Público para cada grupo de dois deputados ou ex-deputados estaduais citados por SILVAL BARBOSA, que supostamente recebiam a propina mensal, distribuindo cada Inquérito, aleatoriamente, aos Promotores que compõe este Núcleo, com a finalidade de investigar os fatos.



Nesta toada, as notícias de fato registradas nos SIMP's 000393-023/2019 e 000397-023/2019 foram distribuídos a esta 9ª Promotoria de Justiça Cível, e tinham, inicialmente, como investigados pelo suposto recebimento de mensalinho, os ex-parlamentares CHICO DALTRO, DILCEU DAL BOSCO, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e JOAQUIM SUCENA.

Em despacho inicial, foi determinada a cisão das duas notícias de fato em quatro, uma para cada parlamentar estadual mencionado.

Portanto, os presentes autos investigam o recebimento do mensalinho pelo ex-parlamentar SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, que prestou declarações nesta 9ª Promotoria de Justiça Cível, negando o recebimento de referida vantagem indevida.

Ocorre que analisando atentamente os autos, observa-se que, de todo modo, o ex-governador SILVAL DA CUNHA BARBOSA é um dos investigados também, porquanto segundo afirma, pagou o mensalinho durante o período que governou o estado, bem como afirma que o ex-governador, BLAIRO BORGES MAGGI também repassou à AL-MT valores por meio de duodécimo inflado, consciente de que os valores em excesso destinavam-se a desvio da verba para pagamento do mensalinho, em cuja negociação teria participado, também, o ex-presidente da AL-MT, JOSÉ GERALDO RIVA.

Logo, no caso em apreço, supostamente, além do ex-deputado estadual investigado (SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA), há, pelo menos, dois ex-governadores que podem ser, em tese, responsabilizados, bem como membros da Mesa Diretora e servidores da AL-MT.

Foram juntadas declarações dos ex-parlamentares estaduais MAKSUÊS LEITE, JOSÉ GERALDO RIVA (Operação Imperador) e do empresário GÉRCIO MARCELINO MENDONÇA JÚNIOR, proferidas em outros procedimentos, mas que explicam o "modus operandi" do sórdido



mensalinho; inclusive, com indicação de nomes de parlamentares e operadores do esquema.

O ex-governador do Estado de Mato Grosso, BLAIRO BORGES MAGGI, em oitiva realizada nesta 9ª Promotoria de Justiça Cível, negou que tenha pago mensalinho aos deputados estaduais e que tenha suplementado o orçamento da Assembleia Legislativa para esse fim.

Para corroborar suas afirmações, o ex-governador e ex-Senador da República, BLAIRO BORGES MAGGI, juntou documentos extraoficiais (Balanço Geral do Estado-Relatório, exercício de 2002; Balanço Geral do Estado-Relatório do Contador, volume I, exercício de 2003; Gráficos com dados orçamentários - Orçado, Suplementado, Crédito e Executado - da AL/MT, TCE/MT, MPMT, DP/MT, TJ/MT, entre os anos de 2002 a 2015) que, em uma análise superficial, demonstram que exatamente, quando da realização da suposta reunião, o orçamento que já tinha vindo pronto do Governo DANTE DE OLIVEIRA (orçamento de 2003 é fechado em 2002) tivera, em 2003, já no governo BLAIRO MAGGI, uma suplementação menor que a suplementação orçamentária concedida pelo governo anterior no ano anterior.

Constata-se que houve uma queda em mais de 50% na suplementação orçamentária para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ano de 2003, primeiro ano do governo de BLAIRO MAGGI; ao passo que, para o TCE/MT, MP/MT e TJ/MT, houve um aumento.

Referidos documentos foram encaminhados ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que informasse se os dados e gráficos extraoficiais apresentados por BLAIRO BORGES MAGGI conferem com os documentos oficiais.

Em resposta, a Corte de Contas informou que é impossível atender o requerimento feito, considerando que os dados oficiais sobre os Balanços Gerais do Governo do Estado de Mato Grosso dos exercícios de

2002 e 2003 não estão sobre a guarda do TCE, assim como não há informações digitalizadas.

Em razão do exposto e considerando que os indícios existentes não recomendam ainda a adoção de medidas judiciais, este membro do Ministério Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da CF/88, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e nos termos da Resolução nº 052/2018-CSMP, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face de SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, SILVAL DA CUNHA BARBOSA, BLAIRO BORGES MAGGI e JOSÉ GERALDO RIVA, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário, consistentes no pagamento de mensalinho em troca de apoio aos projetos de interesse do Executivo e aprovação de contas de governo, determinando as seguintes diligências:

01) Decretar sigilo destes autos, nos termos do artigo 77, da Resolução nº 52/2018, restringindo o acesso às informações coletadas, para que a publicidade não dificulte as investigações e,

02) Expedir ofício ao Secretário Estadual de Planejamento, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, remeta a esta 9ª Promotoria de Justiça Cível, Balanços Gerais do Poder Executivo e leis orçamentárias dos anos de 2002 e 2003, bem como leis que suplementaram os orçamentos nestes dois períodos.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.



Roberto Aparecido Turin  
Promotor de Justiça em substituição

